



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 001/2011

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (com reposição de peças) e assistência técnica dos aparelhos de ares-condicionados da Controladoria-Geral do Estado.

FLS. Nº 02  
FLS. Nº 185  
FLS. Nº

1. O ESTADO DE SERGIPE, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CNPJ Nº 13.128.798/ 0001-01, através da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0009-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dr. Leonardo Leite, nº 1051, Bairro: 13 de Julho nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0009-50, neste ato representado pelo seu titular, **EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 135.027.005-91, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju/SE e a empresa **COMERCIAL CONFRIÓ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.738.296/0001-66**, com escritório na Av. Francisco Porto, 896 – Bairro Salgado Filho, nesta capital, representada pelo Sr.(a) **SOLANGE BRANDÃO BRITTO**, brasileiro(a), viúva, empresária, portadora do RG: 044.465-SSP-SE e CPF nº 155.110.735-04 doravante denominada – **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (com reposição de peças) e assistência técnica dos aparelhos de ares-condicionados da Controladoria-Geral do Estado, em obediência as normas contidas no Pregão Eletrônico nº 101/2011- CGE -Controladoria-Geral do Estado, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, mediante as Cláusulas e Condições adiante descritas, ajustam o presente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva (com reposição de peças) e assistência técnica dos aparelhos de ares-condicionados split, instalados na Controladoria-Geral do Estado, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 101/2011, os integrantes a este independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal é de R\$ 2.475,00(Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) totalizando nos doze meses o valor de R\$ 29.700,00(vinte e nove mil e setecentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

*[Handwritten signatures and initials]*



FLS. Nº 03  
FLS. Nº 186

ESTADO DE SERGIPE  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, ICMS e ISS.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3601	2881	3.3.90.39	0101

2  
[Handwritten signatures]



FLS. N°

FLS. N°

ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar, imediatamente após a assinatura deste contrato e durante toda a sua vigência, os serviços objeto do presente projeto básico e edital, mediante solicitação da contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumi-los conforme o estabelecido;
- b) Prestar o atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da contratante;
- c) Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da contratante;
- d) Fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da contratante, num prazo máximo de 6 (seis) horas;
- e) Apresentar ao fiscal do contrato, os técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por crachá, quando por ventura em serviço nas dependências da Controladoria-Geral do Estado;
- f) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- h) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela contratante, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual;
- i) Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
  - a) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da contratante;
  - b) a pedido do executor do Contrato;
- j) Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela contratante;



FLS. Nº 05

FLS. Nº 188

## ESTADO DE SERGIPE

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- l) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 -Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.
- m) Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- n) Não incluir custos estranhos ao presente projeto, que não estejam previstos nos instrumentos geradores da contratação;
- o) Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, a causar ao contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos;
- p) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem defeitos ou incorreções, no prazo que vir a ser fixado pelo fiscal do contrato;
- q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, e quaisquer outras que forem devidas resultantes da execução do objeto ou que venha a ser criada e exigida pelo Governo Federal;
- r) Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando **produtos de primeira qualidade** e dentro dos padrões de higiene e de segurança exigidos pelos respectivos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitações exigidas na licitação;
- t) Cumprir demais determinações contidas neste projeto, cumulativamente com aquelas a serem apresentadas pelo edital, pelo contrato e quando da confecção da sua proposta;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- v) Não realizar associação, cessão transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- x) A apresentação dos serviços deverá considerar e respeitar a legislação aplicável, Estadual

4  
[Handwritten signature]



FLS. Nº 06

FLS. Nº 189

ESTADO DE SERGIPE  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

ou Federal, as normas Técnicas Brasileiras e quaisquer outras que os regulamentem.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento;
- c) Efetuar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas e determinar o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo único** - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

5  
A



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

V - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência..

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência..

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

*I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 101/2011 que, simultaneamente:*

a) constam do Processo Administrativo 036.000.00633/2011-2;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 6.



FLS. Nº 1013

ESTADO DE SERGIPE  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

- b) não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 23.769/06 e nº 23.770/06.
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **Luiz Roberto Moura Santos, R.G.297.989 -SSP/SE, CPF 103.883.545-34**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura deste Termo do Contrato, a comprovação da prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor contratado.

§ 1º - A garantia poderá ser:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança-bancária.

§ 2º - A perda da garantia poderá ocorrer se a empresa faltar com o prometido, ou em consequência do desconto de débitos ou multas em que a contratada incidir e não recolher no tempo devido, bem como deixar de corrigir erros ou falhas existentes até o prazo do recebimento definitivo. Nestes casos, a Controladoria-Geral do Estado poderá incorporar ou cobrar a garantia concedida, até o limite devido pelo contratado.

§ 3º - A garantia fornecida deverá ser válida até a data prevista para o recebimento definitivo, quando poderá ser liberada pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que

*(Handwritten signatures)*





ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de Junho de 2011.

*[Handwritten Signature]*  
EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
COMERCIAL CONFRIO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
CPF: 198.885.885-53

*[Handwritten Signature]*  
CPF: 585.149.024-15